



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

## LEI N.º 1.253/2010, DE 02 DE JUNHO DE 2.010

Câmara Municipal de Brasnorte	
Registrado no Livro de Registro de:	
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	
sob. o nº 730 / 2010	
Em 16 / 06 / 2010	
Fabiano A. L. L. M. A.	
Sec. Geral	

Autoriza o poder Executivo Municipal, a desmembrar e desafetar áreas comunitárias e doar ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Brasnorte- SSPMB e dá outras providências.

O Sr. **Mauro Rui Heisler**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado efetuar desmembramento da área comunitária denominada Praça Mato Grosso, localizada na área urbana, do Loteamento Cidade Brasnorte.

**Parágrafo Único** – A área comunitária desmembrada da Praça Marechal Cândido Rondon, com área de 400,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), possui os seguintes limites e confrontações, conforme memorial Descritivo e Croqui, anexos desta Lei:

- Fronte: Confronta com a Rua Iguaçu, medindo 10,00m, no rumo de 55°24'NO;
- Lado Direito: Confronta com a área da A.R.L.S. Vigilante do Norte n.º 60, medindo 40,00m, no rumo de 34°36'NE;
- Fundos: Confronta com a área da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Brasnorte, medindo 10,00m, no rumo de 55°24'SE;
- Lado Esquerdo: Confronta com a área remanescente da Praça Mato Grosso, medindo 40,00m, no rumo de 34°36'SO.

**ARTIGO 2º** - Fica desafetado do domínio público o Imóvel identificado no Parágrafo Único do Artigo 1º.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Brasnorte- SSPMB, o imóvel descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º, em conformidade com art. 17 da Lei 8666/93.

**Parágrafo primeiro** – A doação poderá ser revogada, com a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, se deixarem de ser cumpridas, pela donatária, as obrigações estabelecidas neste artigo.

**Parágrafo segundo** – As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusivas da donatária.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez.

**Mauro Rui Heisler**  
Prefeito Municipal